



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé- PREV-SAPÉ. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00318/23

1. PROCESSO TC Nº: 19251/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: VANILDO PEDROSA DOS SANTOS

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora P2, matrícula nº **1592**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 03/09/2021

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 03/09/2021

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Executivo do PREV-SAPÉ

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **VANILDO PEDROSA DOS SANTOS**, matrícula **Nº 1592** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Ordinária Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2023

mgd

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 13:04



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 12:46



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 17 de Fevereiro de 2023 às 13:13



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO